



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 999/2025

Processo Número: **39103/2025** | Data do Protocolo: 23/09/2025 17:12:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003000330032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS
INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS (DOENÇA DE
CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA), NO
ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Cria-se no âmbito do Estado de São Paulo, as diretrizes para a Política Estadual de Conscientização, Orientação e Assistência às Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Artigo 2º - A Política Estadual de Conscientização, Orientação e Assistência às Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais – Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, terá as seguintes diretrizes a objetivos:

I – Campanhas informativas e educativas com os seguintes temas:

- a) Esclarecimentos sobre causas, sintomas e formas de diagnóstico;
- b) Cuidados diários e orientações aos pacientes e familiares;
- c) Divulgação sobre tratamentos disponíveis no SUS estadual;
- d) Combate ao preconceito e bullying, especialmente no ambiente escolar;
- e) Divulgação em unidades básicas de saúde, santas casas, unidades da rede Poupatempo, escolas públicas, universidades e eventos de saúde promovidos pelo Estado;

II – Promoção de mutirões de colonoscopias e exames correlatos nos hospitais públicos estaduais, priorizando casos com suspeita clínica de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa;

III – Estímulo à criação de parcerias entre a administração pública e associações de pacientes, universidades, hospitais e entidades privadas para produção de conteúdo educativo e realização de eventos de conscientização;

IV – Implantação, nos hospitais públicos estaduais de referência, de programas mensais de acolhimento e orientação para pacientes recém-diagnosticados, com a participação de profissionais da saúde e representantes de associações de pacientes;

V – Garantia de prioridade na realização de exames laboratoriais e de imagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pacientes com suspeita clínica identificada em unidades básicas de saúde;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com amplo estudo de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas sobre Retocolite Ulcerativa





(RCU) desenvolvido em 2023 pelo Ministério da Saúde, esta é uma doença inflamatória intestinal crônica caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que acomete predominantemente a camada mucosa do cólon. A doença usualmente afeta o reto e também variáveis porções proximais do cólon, em geral de forma contínua, ou seja, sem áreas de mucosa normal entre as porções afetadas.^[1]

Conforme o Hospital Israelita Einstein, a doença de Crohn é uma doença inflamatória que atinge diferentes trechos do intestino (em especial o íleo, que representa a parte final do intestino delgado, e o cólon, que corresponde à parte central do intestino grosso). Em todo caso, a progressão da inflamação atinge todas as camadas do tecido intestinal na maioria dos casos. Além disso, a doença tem caráter crônico, acompanhando o paciente por muito tempo.^[2]

Foi divulgado pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) expôs que, no Brasil, no caso da retocolite ulcerativa a prevalência subiu de 15,8 por 100 mil habitantes em 2012 para 56,5 por 100 mil habitantes em 2020. Já na doença de Crohn a prevalência aumentou de 12,6 por 100 mil habitantes para 33,7 por 100 mil habitantes no mesmo período, **“com maior concentração de casos no sul e sudeste”**.^[3]

Tratam-se de doenças inflamatórias intestinais (DII) com latente crescimento no Brasil. Em 2020 foram registrados 52,6 casos para cada 100 mil habitantes.^[4]

O Estado de São Paulo, por ser o de maior concentração populacional, precisa atuar imediatamente de maneira preventiva sobre este mal que acomete nossa população a taxas crescentes em busca de 3 objetivos diretos: melhor saúde e bem estar da população, evitar maior sobrecarga no sistema de saúde, evitar maiores custos ao sistema.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

[1] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-de-retocolite-ulcerativa>

[2] <https://vidasaudavel.einstein.br/doenca-de-crohn/>

[3] <https://sbcp.org.br/medico/maio-roxo-estudo-aponta-que-prevalencia-de-doencas-inflamatorias-intestinais-no-brasil-aumentou-15-ao-ano-em-9-anos/#:~:text=Na%20retocolite%20ulcerativa%20a%20preval%C3%Aancia,mil%20habitantes%20no%20mesmo%20per%C3%ADodo.>

[4] <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/05/22/incidencia-de-doencas-inflamatorias-intestinais-sobe-233-em-8-anos-no-brasil.htm>

Rodrigo Moraes - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 23/09/2025 16:55

Checksum: **81B5E5064C34B168E1DC447B6E90674CC757D732985FCE7BB96BC547B903D1FB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003900320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.